

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 116/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	José Carlos Vilas Boas e Outro / Fazenda Beira Rio, Boa Vista, Campinas, Lago Azul, Olho do Sol, Paraíso do Nelore, Santa Maria, São Carlos e Fazenda Barreiro
CPF	371.319.908-68
Município	Unai - MG
Nº PA COPAM	30746/2015/001/2018
Código - Atividade - Classe	G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - 5 G-03-02-6 – Silvicultura - NP G-04-03-0 - Armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas - NP D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - 1 G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - 2 G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - 3 A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 1 F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - 1 G-01-06-6 - Cafeicultura e citricultura - 1 G-02-08-9 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) - 1 G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - 3 G-06-01-8 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - 1
Licença Ambiental	LOC Nº 140/2019 - Licença concedida pela CAP em 28/11/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	03 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor constante do DITR (Jan/2020)	R\$ 19.813.249,33
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (considerado o Valor constante do DITR, declarado pelo empreendedor, referente a data de Jan/2020)	R\$ 97.084,92

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, p. 99, ao apresentar a fauna diretamente afetada, informa que há a presença de espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira), <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo guará) e <i>Panthera onca</i> (onça-pintada).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo apresentado no EIA, foram encontrados espécies exóticas invasoras neste empreendimento.</p> <p>- “Atualmente a Fazenda São Carlos possui um rebanho com aproximadamente 2.300 matrizes de bovinos de corte da raça Nelore ou cruzadas com raças europeias (1/2 sangue nelore ½ angus, ½ sangue nelore ½ piemontês) criados no sistema extensivo e semi-confinado. A propriedade possui uma área de pastagem, com o plantio de espécies <i>Braquiaria</i> e <i>Andropogon</i>, ocupando uma área de aproximadamente 1.800 ha, além de áreas relacionadas ao aproveitamento das palhadas”.</p> <p>- “O empreendimento em questão não pleiteia a realização de atividades de silvicultura, relacionadas ao plantio, manejo e corte do eucalipto, entretanto há uma área plantada no interior da propriedade que ocupa quase 3 hectares”.</p> <p>- O próprio Parecer Único Supram Noroeste não deixa dúvidas de que o empreendimento utiliza-se de espécies exóticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), G-02- 08-9 com 300 cabeças de animais. - Cafeicultura (G-01-06-6) possui potencial poluidor/degradador estabelecido como médio e, considerando a área plantada de 290,00 ha, o porte do empreendimento é definido como 	0,0100	0,0100	X

<p>pequeno – classe 1. - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), G-02-08-9 com 1.000 cabeças.</p> <p>Conforme apresentado na Base de Dados Nacional de espécies invasoras do Instituto Hórus¹, a espécie Coffea arábica (café) implica nos seguintes impactos: alteração de habitat, competição, inibe o crescimento de outras espécies, modifica padrões sucessionais, mudanças ecossistêmicas e redução de biodiversidade natural.</p> <p>- As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território. Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação.</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e vereda (ecossistema protegido – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destaca-se a</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

1

http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=MDw1dihgPWxuYTx9cA0BThQTVAVaBAw1ZjBzPmlrKW49Ly56KSJ%2Bb2ZaB1MNCAIAAIBOCQRARh5EVgcCXUpeXQ5aDwPdYiBwlyQsfio7Zzg%3D#tabsheet_start Disponível em: 11 set 2020.

informação contida no EIA, pág. 89, sobre as áreas de influência como a AID: “[...] as áreas de influência constituem as áreas sujeitas aos impactos decorrentes das suas atividades de qualquer empreendimento, direta ou indiretamente”. Sendo assim, no mínimo existem interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.

- Consta no EIA, página 128, os seguintes impactos: destruição de habitat e afugentamento da fauna, fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos, intervenção em APP, entre outros.

- O Parecer SUPRAM Noroeste, página 21, destaca o risco de incêndio como impacto ambiental do empreendimento.



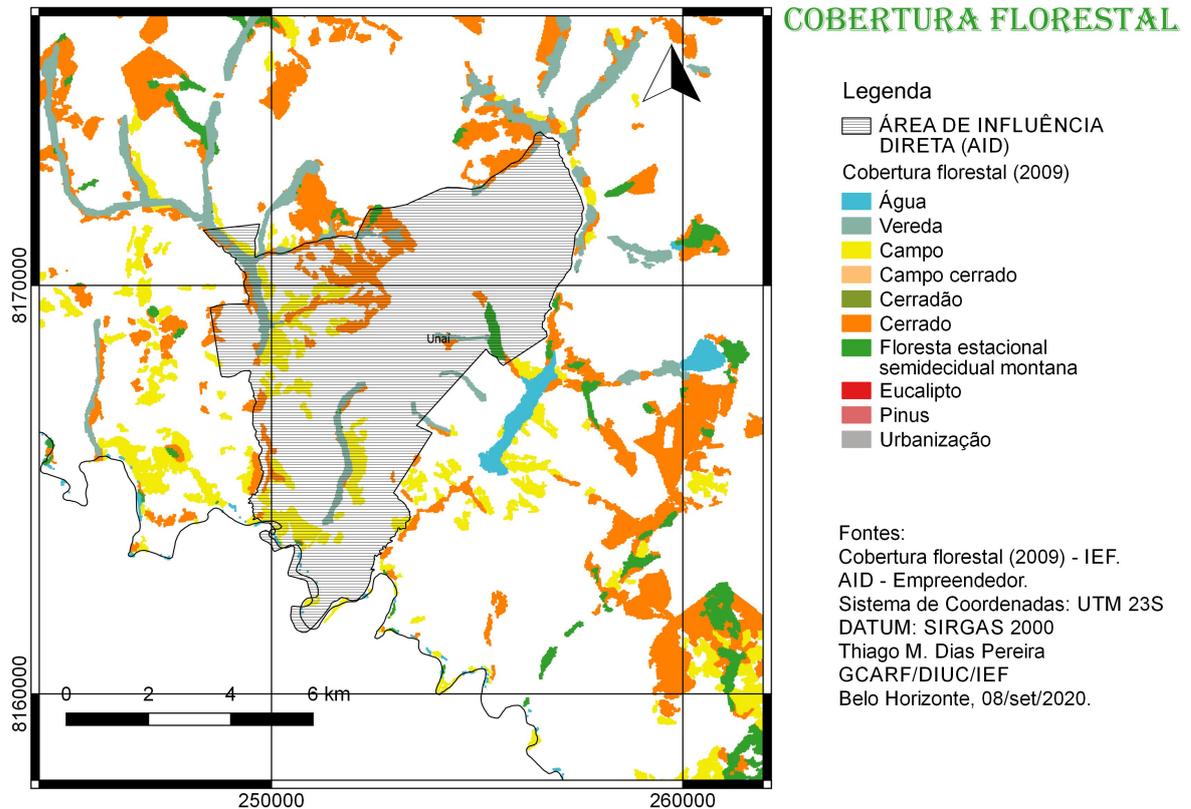
EMPREENHIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)
- ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
AID - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 08/set/2020.



Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

0,0250

Razões para a não marcação do item

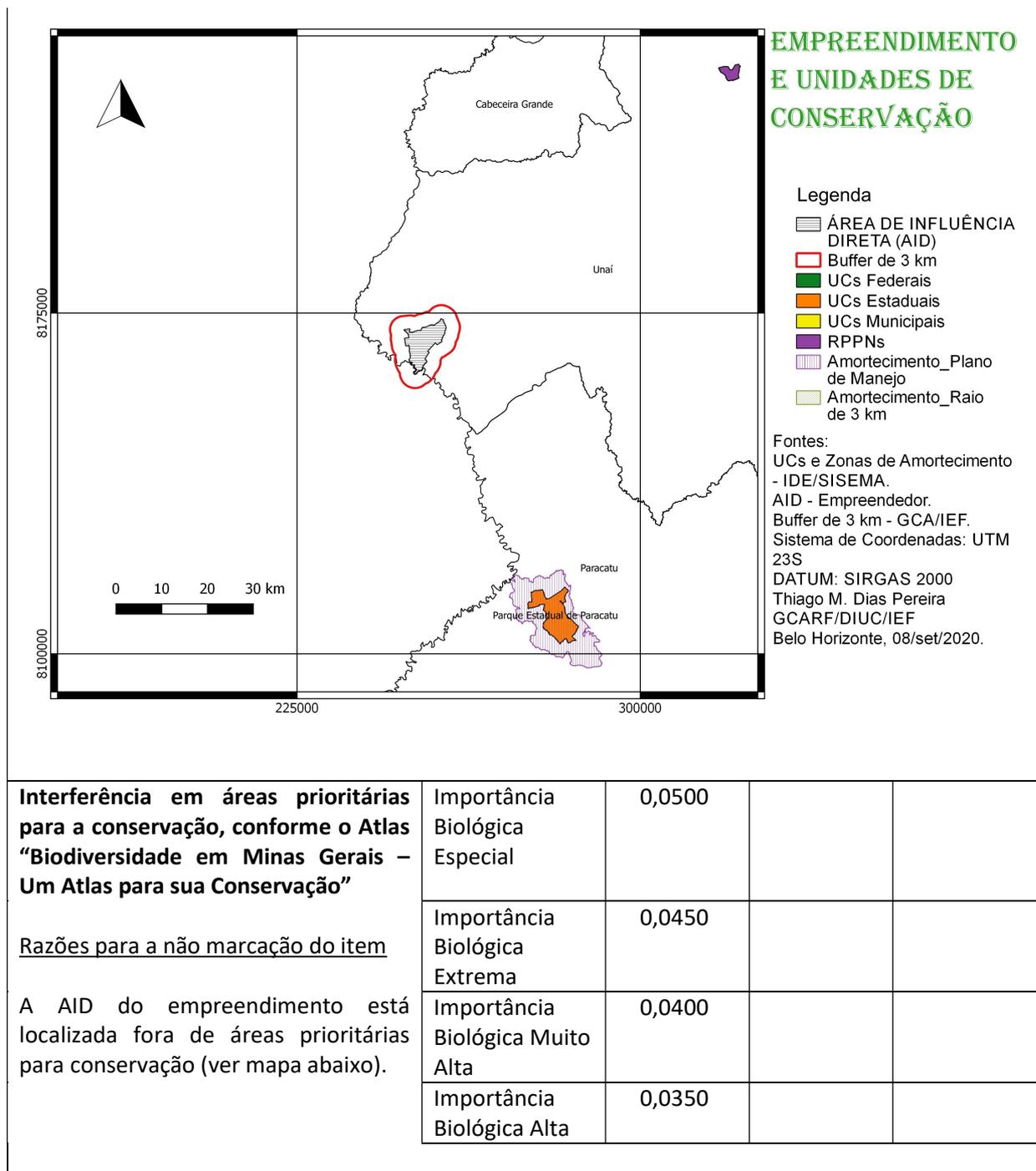
- Consta do Parecer Único Supram Noroeste de Minas Nº 0660325/2019, páginas 16 e 17, as seguintes informações:

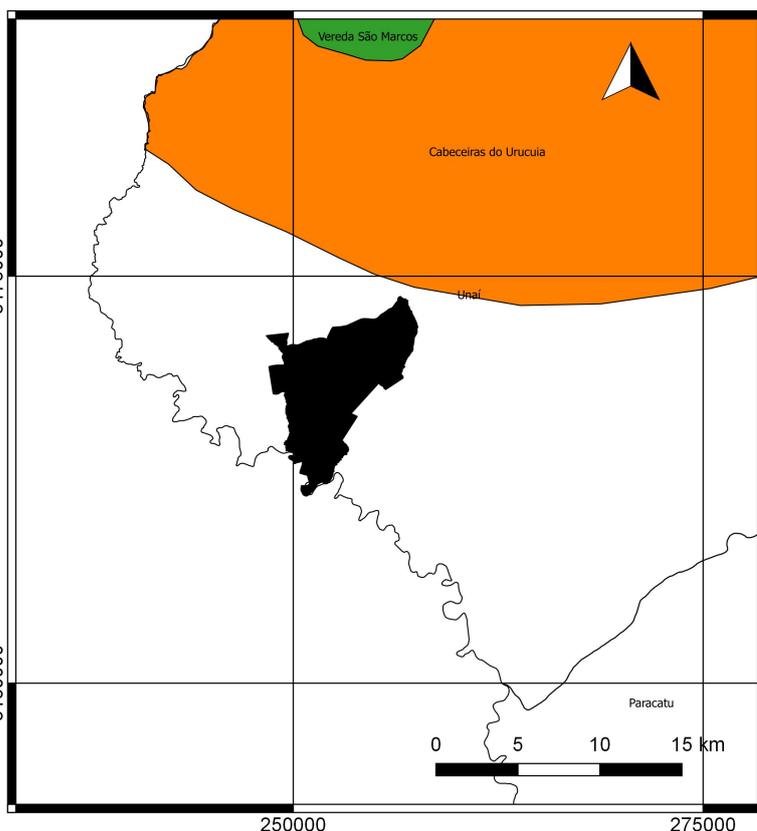
3.7 Espeleologia

Por se situar nas proximidades de zonas com alta ocorrência de terrenos cársticos (Províncias Cársticas de Paracatu Unaí e Vazante) foi realizada no empreendimento uma prospecção de modo a identificar as ocorrências de tais feições e a necessidade de serem efetuados estudos específicos do meio subterrâneo.

De acordo com os acervos do CANIE e CNC as cavidades mais próximas do empreendimento são a gruta Paulista a cerca de 22 km e a gruta Nossa a cerca de 23 km da área do empreendimento. Dentre as cavidades localizadas no município de Unaí há ainda que se destacar a Gruta Tamboril, conhecida como uma das de maior beleza cênica dentro do município e distante cerca de 36 km do empreendimento.

<p>A ausência de cavidades cadastradas no entorno imediato do empreendimento é reflexo da constituição geológica dos terrenos ali encontrados, com predominância de quartzitos e filitos do Grupo Canastra, rochas incompatíveis com o desenvolvimento de carste. O relevo predominantemente plano a suave-ondulado é igualmente pouco propício ao desenvolvimento de feições carsticas.</p> <p>O EIA do empreendimento complementa essa informação:</p> <p>A ausência de cavidades cadastradas no entorno imediato do empreendimento é reflexo da constituição geológica dos terrenos ali encontrados, com predominância de quartzitos e filitos do Grupo Canastra [...], rochas incompatíveis com o desenvolvimento de carste. [...]. Dessa maneira, pode-se afirmar que não são necessários estudos específicos sobre o meio subterrâneo devido a ausência de feições carsticas dentro das áreas de influência do empreendimento.</p>			
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da AID do empreendimento.</p>	0,1000		





EMPREENDEDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Legenda

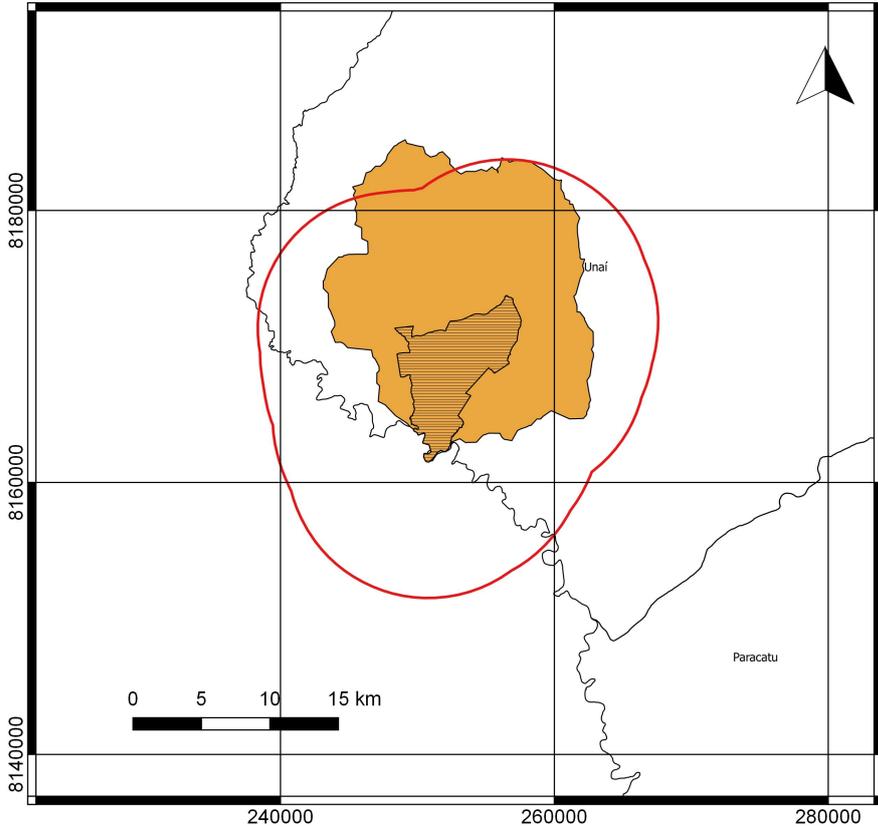
- ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID)
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:
 Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.
 AID - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCA/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 08/set/2020.

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer SUPRAM Noroeste apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, “emissões atmosféricas” e “alteração da qualidade das águas”.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento implica em impactos que desencadeiam consequências para o balanço hídrico da área de influência. Conforme citado no Parecer Único Supram Noroeste de Minas Nº 0660325/2019, página 19, os pontos de captação se encontram no interior de uma Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos.</p> <p>Os pontos de captação se encontram no interior de uma Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos (DAC nº 17/2007 – Córrego Barreiro). O processo único de outorga para uso coletivo foi</p>	0,0250	0,0250	X

<p>formalizado em 03/08/2016, Processo nº 25289/2016.</p> <p>Considerando que o empreendedor realiza captação de água sem a respectiva Portaria de Outorga Coletiva, o mesmo assinou, em 14/05/2019, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 08/2019 para utilização do recurso hídrico, no caso de área de conflito do uso da água.</p> <p>O empreendimento implica em utilização de grande volume de água.</p> <p>O empreendimento possui outorga federal para captação de água no Rio São Marcos, através da Resolução no 448, de 16 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Águas (ANA), com a finalidade de irrigação, em uma área de duzentos e cinquenta hectares, com vazão máxima total de captação de 540,0 m³/h (150,00 L/s), perfazendo um volume total anual de 2.167.740,0 m³, distribuídos em 03 (três) pontos de captação.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Consta do Parecer Único Supram Noroeste de Minas Nº 0660325/2019, páginas 18 e 19, as seguintes informações:</p> <p>O empreendimento dispõe em sua ADA nove barramentos já construídos que são utilizados para captação de água para irrigação e dessedentação de animais, quais sejam:</p> <p>Barragem 1 - Área inundada: 9,2845 ha; Córrego Barreiro.</p> <p>Barragem 2 - Área inundada: 18,4735 ha; Córrego Barreiro.</p> <p>Barragem 3 - Área inundada: 31,6030 ha; Córrego Barreiro.</p> <p>Barragem 4 - Área inundada: 14,9285 ha; Vereda do Rego.</p> <p>Barragem 5 - Área inundada: 5,9423 ha; Vereda.</p> <p>Barragem 6 - Área inundada: 22,2287 ha; Vereda.</p> <p>Barragem 7 - Área inundada: 2,5016 ha; Córrego Barreiro.</p> <p>Barragem 8 - Área inundada: 3,9606 ha; Córrego Comprido.</p> <p>Barragem 9 - Área inundada: 0,5121 ha; Córrego Comprido.</p>	0,0450	0,0450	X

Interferência em paisagens notáveis <u>Razões para a não marcação do item</u> - Consta da pasta GCARF/IEF Nº 1485, p. 159, que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000. - Não foram identificados elementos que embasem a notabilidade da paisagem no parecer da SUPRAM.	0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> O estudos ambientais e parecer SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento realizou e realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na operação do empreendimento, destacando-se a pecuária e as emissões relacionadas à máquinas e veículos.	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA do empreendimento, página 130, destaca a “erosão devido à exposição do solo às intempéries”, gerada nas “vias de acesso, lavouras e pastagens”.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais <u>Razões para a marcação do item</u> O Parecer SUPRAM Noroeste apresenta um impacto relativo a este item: “Ruídos e vibrações”. Destaca-se as consequências deste impacto, causando afugentamento da fauna temporariamente ou definitivamente.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Consta do Parecer SUPRAM que “o empreendimento atua no ramo da agropecuária desde o ano de 1987”. Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando os impactos desde o advento da Lei do SNUC, considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X

Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>- O empreendedor encaminhou os polígonos da AID e AII, os quais constam dos CDs apensados às fls. 158-A e 158-B da pasta GCARF/IEF nº 1485. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites da AII estão a mais de 10 km da AID, portanto do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.</p>			
		<p>EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none">  ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID)  ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII)  Buffer de 10 km <p>Fontes AID e AII - Empreendedor (CDs constantes das fls. 158-A e 158-B da pasta GCARF/IEF N° 1485). Buffer de 10 km - GCARF/IEF.</p> <p>Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000</p> <p>Thiago M. Dias Pereira GCARF/DIUC/IEF</p> <p>Belo Horizonte, 08/set/2020.</p>	
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4900
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,4900%

Reserva Legal

Consta no Parecer Único Supram Noroeste de Minas nº 0660325/2019 a seguinte informação: “O empreendimento possui área total de 5.234,2726 hectares, sendo 1.054,2620 hectares destinados a reserva legal. Foi apresentado o registro no CAR, cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado”. Assim, a RL representa 20,14% da propriedade.

Ainda o Parecer acima apresenta outra informação relevante sobre a mesma RL:

O principal impacto sobre a flora é a mudança do uso do solo causada pela implantação das culturas anuais quando se instalou o empreendimento. Durante a operação o principal impacto é o risco de incêndios.

Medidas mitigadoras: confecção e manutenção de aceiros, criar e implementar programa de combate à incêndios, **enriquecimento de áreas de reserva legal**, proteção dos remanescentes florestais. [grifo nosso].

Dentre as medidas de controle dos impactos ambientais constantes do PCA, destaca-se a “Recuperação de Áreas Degradadas / Recomposição da Reserva Legal” (item 9.15).

Uma vez que não é possível afirmarmos que a vegetação da RL está em bom estado de conservação, inclusive porque apresentamos elementos que contradizem essa hipótese, entendemos que o empreendimento não faz jus ao previsto no Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor constante do DITR e o Grau de Impacto – GI:

Valor constante do DITR (Jan/2020)	R\$ 19.813.249,33
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (considerado o Valor constante do DITR, declarado pelo empreendedor, referente a data de Jan/2020)	R\$ 97.084,92

O Valor constante do DITR foi calculado e declarado pelo próprio empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência dos cálculos para a obtenção do DITR, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador). Apenas extraímos o Valor DITR, não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2020.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (considerado o Valor constante do DITR, declarado pelo empreendedor, referente a data de Jan/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 58.250,95
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 29.125,47
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 4.854,25
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 4.854,25
Total	R\$ 97.084,92

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1485, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 30746/2015/001/2018 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0660325/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 159. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

Por se tratar de pessoa física, o empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência do empreendimento, em forma de Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, acompanhado da cópia do ITR que referenciou o cálculo e Memória de cálculo, conforme orientações constante no site: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>.

Os documentos foram calculados, preenchidos, datados e assinados pelo representante do empreendedor e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica,

como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2